



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.001.163/20-88

EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 08.834.272/0001-07, com sede social na Rua Apucarana, nº 949, Tatuapé, São Paulo – SP, CEP.: 03311-000, representada por seu titular que esta subscreve, comparece perante Vossa Senhoria, para apresentar, tempestivamente, a presente,

CONTRARRAZÕES,

Em face do recurso interposto pela BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA; o que faz com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I – DOS FATOS

Cuida-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico o qual tem por objeto o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de 152 (cento e cinquenta e duas) licenças do software CAD (Computer Aided Design) – com licenciamento por subscrição por 3 (três) anos e 152 (cento e cinquenta e duas) licenças do software CAD (Computer Aided Design) – com licença perpétua em rede com suporte e manutenção, conforme especificações técnicas do termo de referência e anexos do edital.



Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a recorrida foi, acertadamente, declarada vencedora para os lotes 01 e 02, respectivamente.

Inconformada com a decisão que, acertadamente, habilitou a EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA-ME, a recorrente manifestou sua intenção de recurso.

Alegou, em apertada síntese, que a decisão ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório vez que a proposta vencedora não atende os requisitos técnicos do edital

Aduziu, por fim, ofensa ao princípio da legalidade e da igualdade esculpido na Constituição Federal

É o necessário.

II – DO DIREITO

Da Tempestividade

As CONTRARRAZÕES ora apresentada é tempestiva, isto porque:

O artigo 4º da Lei 10.520/02, o qual institui a licitação na modalidade pregão, assim dispõe:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;. (grifei)

Por outro lado o edital assim dispõe:

29.8. Na contagem de prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento

29.9. *Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG.*

Assim, considerando que o prazo das razões recursais se encerrou no dia 22/01/2021 (sexta-feira) temos o dia 25/01/2021 (segunda-feira) o primeiro dia útil subsequente. Destarte aplicando se a regra do item 29.8 do edital temos por termo inicial das contrarrazões o dia 26/01/2021, cujo termo final é 28/01/2021.

Superado a questão da tempestividade passamos ao mérito das alegações

Da legalidade da habilitação da recorrida

Em que pese os esforços empregados pela recorrente na tentativa de demonstrar supostas irregularidades na decisão que habilitou a recorrida, os argumentos utilizados para tal fim mostram-se frágeis e inconsistentes. Tal fragilidade e inconsistência, com um aglomerado de dispositivos legais e jurisprudências desconexos e vazios, deixa claro que o presente recurso se trata, na verdade, de mero expediente protelatório como ao final restará amplamente demonstrado.

Inicialmente destaco que a lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 a qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ao tratar do processo licitatório assim preconiza:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.^{grifei}

Nota-se que a proposta apresentada e a decisão de habilitação da recorrida atendem os requisitos legais acima disposto, senão vejamos:

O pregoeiro quando do julgamento da proposta acautelou-se e sabiamente formulou questionamento a recorrida que assim se pronunciou:

Pergunta 1: se o software ofertado, BricsCAD Pro, possui a tecnologia RealDWG:

*Sim, o BriCAD Pro possui tecnologia de Performance Real DWG 100%.
<https://www.bricsys.com/pt-br/autocad-alternative/>*

*A Bricsys, fabricante do BricsCAD, desenvolve um plataforma de programação com recursos de RealDWG e fornece API's para todas as linguagens de programação para a plataforma de projetos em CAD, incluindo as mais conhecidas: ARX-Compatível, que na Bricsys tem o nome de BRX, e a linguagem .Net de propriedade da Microsoft, para executar projetos em formato Nativo *.dwg.*

As API's fornecidas pela Bricsys permitem executar aplicações que foram desenvolvidas originalmente para executar sobre o AutoCAD, para que executem sobre a plataforma BricsCAD após a recompilação com uso do código-fonte da aplicação original, usando as ferramentas de encriptação do BricsCAD.

Pergunta 2:

2.1. As especificações técnicas mínimas são:

b) Abrir e salvar arquivos DWG, DXF e DWT (compatíveis com formatos nativos AUTOCAD);

*Sim, o BricsCAD utiliza as bibliotecas Nativas do formato *.dwg da instituição ODA Open Design Alliance, entidade sem fins lucrativos, que reúne todos os fabricantes de softwares de projetos. A entidade pode ser conhecida em seu wesbite, por aqui:
<https://www.opendesign.com/>*

*A Bricsys é uma das fundadoras da Open Design Alliance e mantenedora de diversos programas de incentivo ao crescimento da tecnologia de projetos:
<https://www.opendesign.com/member-showcase/bricsys>*

O website da Bricsys traz uma grande quantidade de informações públicas sobre os recursos que o software oferece: <https://www.bricsys.com/pt-br/>

Recursos disponíveis no BricsCAD Lite: <https://www.bricsys.com/pt-br/bricscad-lite/>

*Recursos no BricsCAD Pro (incluem também os recursos do BricsCAD Lite):
<https://www.bricsys.com/pt-br/bricscad-pro/>*

Aqui uma listagem de recursos para comparação entre as Edições BricsCAD Lite e Pro e o AutoCAD: <https://www.bricsys.com/pt-br/bricscad-pro/compare>

i) DWG Compare (comparação de arquivos);

Sim, este recurso pode ser observado aqui nos artigos do Help Center.

a) Comparar entre dois arquivos de desenho em formato dwg: <https://help.bricsys.com/hc/pt-br/articles/360006661693-CompararDwg>

b) Comparar entre dois objetos em 3D: <https://help.bricsys.com/hc/pt-br/articles/360006648933-Comparar3D>

l) Suporte a arquivos DXF, DWG, DWT e DGN (incluindo arquivos DWG nativos);

s) Possuir total compatibilidade com arquivos de projetos desenvolvidos por terceiros, possibilitando abrir quaisquer arquivos ora encaminhados por empresas/órgãos que desenvolvem projetos de engenharia e arquitetura (especificamente arquivos DWG nativos);

Sim, O BricsCAD Pro suporta os arquivos de extensão DXF, DWG, DWT e DGN, além do DWG nativo. <https://help.bricsys.com/hc/pt-br/articles/360006649373-Quais-formatos-de-arquivo-sao-suportados-pelo-BricsCAD->

Além disto, no link abaixo é possível conhecer as Edições do BricsCAD, inclusive os recursos para Projetos BIM: https://www.bricsys.com/static/files/V21_Brochure_pt-BR_Interactive-Pages.pdf

Um Help Center em Português para o BricsCAD está disponível na web: <https://help.bricsys.com/hc/pt-br>

Um catálogo de conteúdos técnicos para Programadores de Aplicações está disponível (em inglês) aqui: https://www.bricsys.com/bricscad/help/en_US/CurVer/DevRef/?_gl=1*dyaqav*_ga*MTE00Tg1MTgzMi4xNTY3NjE2NzYw*_ga_HF5WSVED8V*MTYxMDQ3ODU0NS4xMi4xLjE2MTA0Nzk1MzEuMjk

Caso considere que algum item necessita de esclarecimento adicional, por favor, nos informe que iremos enviar todos os detalhes que temos disponível.

Assim, demonstrado de forma ampla e inequívoca que o produto ofertado na proposta atende os requisitos do edital o pregoeiro de forma legal julgou a recorrida habilitada para o presente certame.

Desta forma, não há falar-se em ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório nem, tampouco, ofensa a qualquer outro princípio ou dispositivo constitucional como tenta argumentar a recorrente.

Anota-se que a recorrente em suas alegações assevera que:

“Isso porque a empresa proprietária da extensão DWG – Autodesk – afirma que a única forma de garantir 100% de compatibilidade entre arquivos DWG de diferentes versões e fabricantes é utilizando o motor RealDWG, criado pela proprietária do formato (<https://www.autodesk.com/developer-network/platform-technologies/realdwg>).

Conforme consta da proposta da recorrida, e como informado acima, essa irá fornecer o software BricsCAD, da fabricante Bricsys.

Ocorre que o fabricante Bricsys, conforme é possível se extrair de sua página eletrônica, informa que os softwares por ele fabricados, tais como o BricsCAD, não utilizam da tecnologia RealDWG e sim a tecnologia ODA (Open Design Alliance), a qual não é oficialmente homologada pela Autodesk como uma tecnologia que garante 100% de compatibilidade entre arquivos DWG.

(https://www.bricsys.com/bricscad/docs/en_INTL/V20/BricsCADV20ForAutoCADUsers-en_INTL.pdf)”

Ora, as alegações apresentadas se mostram contraditórias e infundadas, isto porque:

Não há qualquer indicação de que a Autodesk seja a proprietária da extensão DWG.

Aqui vale destacar que para os militantes na área sabe-se que por vários anos a Autodesk tentou 'patentear' o formato e a denominação DWG.

Esta disputa levou aos tribunais por mais de dez anos, e chegou à Suprema Corte dos Estados Unidos. No início do ano de 2012, portanto, já há nove anos, a Suprema Corte dos EEUU frustrou em caráter de decisão final a tentativa da Autodesk de tomar conta à força do mercado de projetos por computador. Se isso tivesse sido concedido, a Autodesk iria virtualmente eliminar todos os concorrentes no mercado.

Essa decisão judicial permitiu o surgimento de dezenas de outros fabricantes, que passaram a legalmente usar o formato nativo DWG, no mundo inteiro. Isso também sustentou o surgimento e o fortalecimento da entidade Open Design Alliance <https://www.opendesign.com/> que passou a ser o escoadouro natural de quem desejava fortalecer este formato digital tão importante e poderoso.

É importante destacar que como ferramenta proprietária, o RealDWG é desenvolvido para atender exclusivamente à Autodesk, e seus desenvolvedores de aplicações, mas não serve para os demais desenvolvedores que utilizam o formato DWG. Assim, como membro da Open Design Alliance, a Bricsys garante compatibilidade mais abrangente, incluindo para os softwares da Autodesk e da própria Bentley.

Destaca-se, ainda Open Design Alliance é uma entidade sem fins lucrativos composta por diversos membros dentre os quais a própria Autodesk, bem como a recorrente Bentley Systems os quais se utilizam dos recursos de tecnologia da Entidade (<https://www.opendesign.com/member-showcase>).

Ademais de tudo isso vale asseverar que se única forma de garantir a compatibilidade entre arquivos DWG de diferentes versões e fabricantes é utilizando o motor RealDWG, este não atende as especificação do edital posto que a alínea "t" do item 2 das especificações técnicas traz a seguinte exigência: "Possuir caráter universal e ter compatibilidade com outros softwares com a mesma finalidade utilizados no mercado (familiaridade de interfaces e funcionalidades).

Anota-se que o produto apresentado na proposta da recorrida não encontra tal limitação, ou seja atende o caráter universal exigido no edital e não somente aqueles desenvolvidos a partir do Real DWG.



Destarte resta amplamente demonstrado que falta com a verdade a recorrente ao afirmar que o software ofertado pela recorrida se utilizar de uma tecnologia reconhecidamente não compatível com os arquivos DWG nativos.

Por fim, apenas e tão somente por apreço ao debate, cumpre-nos pontuar que não há falar-se em afronta ao princípio da igualdade, posto que não houve qualquer tratamento desigual entre os licitantes. Aliás, a tese aventada pela recorrente é que traz em seu bojo uma ofensa a tal princípio vez que restringe a competição àqueles que são, nas palavras da recorrente, homologados pela Autodesk.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação e aplicação da lei, pede que a presente CONTRARRAZÕES seja recebida e ao final o recurso interposto pela BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA seja julgado improcedente e a EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA – ME seja mantida como vencedora do presente certame, como medida de JUSTIÇA.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

Edson Cardoso Rocha

EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA – ME